L E I Nº 156/2002

Sumula: Alterar dispositivos da Lei nº 126, de 30 de outubro de 2001 que institui o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis, titulares de cargo efetivo da Prefeitura e Câmara Municipal de Guamiranga – PR, suas autarquias e fundações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1° A Lei nº 126, de 30 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 8°...**

...

§ 1°...

...

II – ter necessariamente mais de dois anos de efetivo exercício como servidor público municipal do Município de Guamiranga – PR;

...

Art. 11. O Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência, reunir-se-á ordinariamente em sessões bimestrais, por convocação do seu Presidente e extraordinariamente quando convocados por pelo menos três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

...

Art. 17. A competência do Diretor do Departamento de Finanças, do Presidente do Conselho de Administração e do Prefeito Municipal na representação do Fundo Municipal de Previdência – FUNPREV, na celebração de acordos e contratos com outros Regimes Previdenciários, bem como na contratação de prestadores de serviços, não pode ser exercida individualmente.

...

Art. 21...

...

VI – a auditoria e parecer contábil sejam realizados por entidades regularmente habilitadas, conforme dispuser a legislação.

Art. 59...

§ 1°...

...

IV – um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, vinte por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

§ 2°...

...

IV – um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, quarenta por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

...

Art. 62. O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observada a legislação vigente."

Art. 2°. Ficam acrescidos à Lei n° 126, de 30 de outubro de 2001,os artigos 97-A e 97-B, com as seguintes redações:

"Art. 97-A. O Município responderá subsidiariamente pelo pagamento dos benefícios concedidos na forma desta Lei, na hipótese de extinção ou insolvência do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, instituído por esta Lei.

Art. 97-B. O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos somente poderá ser extinto por lei e seu patrimônio destinado para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei."

Art. 3° Ficam revogados os parágrafos 4° do art. 59 e 1° do art. 60 da Lei n° 126, de 30 de outubro de 2001.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guamiranga, Paraná, em 19 de agosto de 2002.

João Orestes Fenker
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL TRIBUNA REGIONAL
N 182
de 03/09/02